

## ATO DE ARQUIVAMENTO



A Supervisão Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não atendimento das informações complementares solicitadas;

Considerando a solicitação de arquivamento do processo por parte do Requerente;

Considerando o teor da Papeleta de Arquivamento nº **05/2020**, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais no prazo **máximo** de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº **13010000539/19** em nome de **Zébio Fernando Andreola Locadora de Imóveis Ltda - EIRELI** solicitando **Supressão de vegetação nativa em 0,65 ha e Corte de Árvores Isoladas em 26,65 ha** no imóvel denominado **Fazenda da Estiva/Bairro Conquista**, Matrícula **44.037**, no Município de **Lagoa da Prata/MG**.

Atesta-se que a taxa de expediente e a taxa de vistoria foram quitadas, de acordo com os comprovantes apresentados nas **folha 156 a 161**.

Publique-se e Arquive-se.

Divinópolis, 02 de 02 de 2020.

  
Supervisão Regional  
IEF - URFBio Centro Oeste  
Anderson Ramiro de Siqueira  
Supervisor Regional  
MASP - 1.051.539-3  
URFBio SW